



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

LEI Nº. 1.468 de 30 de outubro de 2007

“Altera a Lei nº 1.194/2003, incluindo a obrigatoriedade de execução do Hino Oficial do Município de São José do Calçado/ES nos eventos culturais, esportivos e nas escolas localizadas no município”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, decorrido o prazo do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, sancionou e eu, **Manoel Paulo Pimentel da Silveira, PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.194/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica obrigatória a execução do Hino Oficial do Município de São José do Calçado em todas as solenidades oficiais, bem como nos eventos culturais, esportivos e nas escolas localizadas no município, ao menos uma vez em cada semana” (NR)

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 1.194/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Município comunicará aos órgãos públicos, a todas as escolas localizadas na cidade, Academia Calçadense de Letras, Clubes de quaisquer modalidades esportivas, Liga Calçadense de Futebol Amador, entidades diversas, entre outras a existência da presente Lei e cobrará seu cumprimento, devendo oferecer a cada comunicado cópia da gravação em áudio da letra e música do Hino Oficial, visando favorecer a aplicação da lei”. (NR)

Art. 3º. As alterações trazidas por esta Lei deverão ser comunicadas a todos os órgãos e entidades por ela incluídos, para que se cientifiquem de sua nova abrangência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Calçado, 30 de outubro de 2007.

Manoel Paulo Pimentel da Silveira
(Paulinho Beline)
Presidente da Câmara